



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Lei Nº 196/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBTQIAP+ DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA – PB (CMDLGBTQIAP+) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea – PB, faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente Lei que “ Dispõe sobre a Criação e Instalação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB (CMDP LGBTQIAP+)” e dá outras providências, visando atender aos princípios da igualdade e não-discriminação e assegurar o respeito à diversidade e direitos humanos, aprovada pela Egrégia Casa Legislativa do Município de Várzea – PB, como segue:

CAPÍTULO I

Da Definição, dos Objetivos e das Competências

Art. 1º. Criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB (CMDLGBTQIAP+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o Governo e a sociedade civil.

§ 1º. O CMDLGBTQIAP+ terá como objetivos:

I – participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II – fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

§ 2º. Para conferir operacionalidade, o CMDLGBTQIAP+ integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB (CMDLGBTQIAP+):

- I. propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIAP+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;
- II. auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQIAP+, visando à defesa de seus direitos como cidadãos e cidadãs;
- III. estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIAP+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;
- IV. promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB;
- V. propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIAP+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
- VI. propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQIAP+;
- VII. oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIAP+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
- VIII. promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQIAP+, em especial



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIAP+;

IX. criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIAP+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X. receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI. sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQIAP+;

XII. definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIAP+;

XIII. propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIAP+;

XIV. propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIAP+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQIAP+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV. avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQIAP+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIAP+;

XVI. convocar a Conferência Municipal da População LGBTQIAP+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+;

XVII. criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQIAP+; e

XVIII. inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQIAP+.

CAPÍTULO II



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL**

RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO

58.620-000 – VÁRZEA PB

Da composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho

Art. 3º. O CMDLGBTQIAP+ será composto paritariamente por 10 (dez) representantes de entidades governamentais e 10 (dez) de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º. As representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§2º. Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBTQIAP+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 4º. Os membros do CMDLGBTQIAP+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – da Secretaria Municipal de Educação;

III - da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

IV - da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

Art. 5º. Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBTQIAP+ serão compostos por 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

pessoas LGBTQIAP+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça, etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º. São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBTQIAP+ por parte de entidades da sociedade civil:

- I – estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e
- II – comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTQIAP+ ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 7º. A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Várzea – PB.

§ 1º. O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantido a ampla divulgação, e conterà:

- I – o prazo e o local para a realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;
- II – os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6º e seus incisos;
- III – o local, dia e hora para realização do foro próprio;
- IV – os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros.

§ 2º. O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberta a todos os interessados.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N°. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Art. 8º. O mandato do conselheiro (a) será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais 2 (dois).

Art. 9º. Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10. O CMDLGBTQIAP+ terá a seguinte estrutura: |

- I – Plenária Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões Temáticas.

Art. 11. A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQIAP+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo Único. A Plenária Geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 12. Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

- I – zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQIAP+, previstos nesta Lei;
- II – identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIAP+;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

III – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+;

IV - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais; e

V – criar Comissões Temáticas.

Art. 13. A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

I – dirigir a Plenária Geral;

II – coordenar audiências públicas;

III – encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e

IV – obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 15. As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo Único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 16. O funcionamento do CMDLGBTQIAP+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I – todas as reuniões do CMDLGBTQIAP+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

II – as decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

III – os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, será lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo Único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBTQIAP+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Art. 17. O Conselho Municipal - CMDLGBTQIAP+ poderá convidar para participar de suas sessões sem direito a voto:

I – representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II – pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 18. A função de Conselheiro (a) do CMDLGBTQIAP+ não será remunerada, tendo caráter público relevante o seu exercício e considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBTQIAP+.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 12 de março de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de março de 2025

Lei Nº 196/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAP+ DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB (CMDLGBTQIAP+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea – PB, faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente Lei que “Dispõe sobre a Criação e Instalação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB (CMDP LGBTQIAP+)” e dá outras providências, visando atender aos princípios da igualdade e não-discriminação e assegurar o respeito à diversidade e direitos humanos, aprovada pela Egrégia Casa Legislativa do Município de Várzea – PB, como segue:

CAPÍTULO I

Da Definição, dos Objetivos e das Competências

Art. 1º. Criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB (CMDLGBTQIAP+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o Governo e a sociedade civil.

§ 1º. O CMDLGBTQIAP+ terá como objetivos:

- I – participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- II – fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§ 2º. Para conferir operacionalidade, o CMDLGBTQIAP+ integrará a estrutura

administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB (CMDLGBTQIAP+):

- I. propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIAP+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;
- II. auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQIAP+, visando à defesa de seus direitos como cidadãos e cidadãs;
- III. estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIAP+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;
- IV. promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB;
- V. propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIAP+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
- VI. propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQIAP+;
- VII. oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIAP+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
- VIII. promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQIAP+, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIAP+;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de março de 2025

IX. criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIAP+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X. receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI. sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQIAP+;

XII. definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIAP+;

XIII. propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIAP+;

XIV. propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIAP+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQIAP+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV. avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQIAP+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIAP+;

XVI. convocar a Conferência Municipal da População LGBTQIAP+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+;

XVII. criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQIAP+; e

XVIII. inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQIAP+.

CAPÍTULO II

Da composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho

Art. 3º. O CMDLGBTQIAP+ será composto paritariamente por 10 (dez) representantes de entidades governamentais e 10 (dez) de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º. As representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§2º. Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBTQIAP+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 4º. Os membros do CMDLGBTQIAP+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

- I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – da Secretaria Municipal de Educação;
- III - da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- IV - da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

Art. 5º. Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBTQIAP+ serão compostos por 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAP+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça, etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º. São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBTQIAP+ por parte de entidades da sociedade civil:



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de março de 2025

I – estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e
II – comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTQIAP+ ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 7º. A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Várzea – PB.

§ 1º. O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantido a ampla divulgação, e conterá:

I – o prazo e o local para a realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;
II – os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6º e seus incisos;
III – o local, dia e hora para realização do foro próprio;
IV – os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros.

§ 2º. O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberta a todos os interessados.

Art. 8º. O mandato do conselheiro (a) será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais 2 (dois).

Art. 9º. Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

CAPÍTULO III Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10. O CMDLGBTQIAP+ terá a seguinte estrutura:

I – Plenária Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Comissões Temáticas.

Art. 11. A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQIAP+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo Único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 12. Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I – zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQIAP+, previstos nesta Lei;
II – identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIAP+;
III – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+;
IV - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais; e
V – criar Comissões Temáticas.

Art. 13. A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:
I – dirigir a Plenária Geral;
II – coordenar audiências públicas;
III – encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e
IV – obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de março de 2025

Art. 15. As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo Único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 16. O funcionamento do CMDLGBTQIAP+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I – todas as reuniões do CMDLGBTQIAP+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II – as decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

III – os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, será lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo Único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBTQIAP+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

CAPITULO IV Das Disposições Finais

Art. 17. O Conselho Municipal - CMDLGBTQIAP+ poderá convidar para participar de suas sessões sem direito a voto:

I – representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II – pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 18. A função de Conselheiro (a) do CMDLGBTQIAP+ não será remunerada, tendo caráter público relevante o seu exercício e considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços

quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBTQIAP+.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea –
PB, em 12 de março de 2025.

**Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO**